

	GOVERNADOR Wilson José Witzel VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Delegado Marcus Vinicius Braga SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Hormindo Bicudo Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Jorge Gonçalves da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

S U M Á R I O	
Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	...
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança	1
Governo e Relações Institucionais	...
Fazenda	...
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	...
Infraestrutura e Obras	...
Polícia Militar	...
Polícia Civil	...
Administração Penitenciária	...
Defesa Civil.....	...
Saúde.....	1
Educação.....	...
Ciência, Tecnologia e Inovação	...
Transportes	...
Ambiente e Sustentabilidade	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	...
Cultura e Economia Criativa	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo	...
Cidades	...
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Vítimados.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	4
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:
EXONERAR ANDRE GIOVANNI GONÇALVES VAZ, ID FUNCIONAL Nº 545065-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/000816/2020.
Id: 2247579

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 08 DE ABRIL DE 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:
EXONERAR RUZIO FARMY CABRAL DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 548756-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Controle Interno, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001958/2020.
NOMEAR LEANDRO MOREIRA CORREA, Auditor do Estado, ID Funcional nº 4347422-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Controle Interno, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Ruzio Farmy Cabral de Oliveira, ID Funcional nº 548756-0. Processo nº SEI-160192/001958/2020.
Id: 2247573

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 08 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,
RESOLVE:
EXONERAR ALBERTO MUSSY DA SILVA LIMA do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - São João de Meriti, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001984/2020.
NOMEAR MARIA VALERIA EVANGELISTA DANTAS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - São João de Meriti, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Alberto Mussy da Silva Lima. Processo nº SEI-160192/001984/2020.
Id: 2247588

EXONERAR MARIELY RIGUETO JOI MELLO do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 23ª Circunscrição Regional de Trânsito - Barra do Pirai, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001984/2020.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PROCESSO Nº SEI-080002/000715/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora FÁTIMA FERNANDES DE SOUSA CHRISTO, Médica Reguladora da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ID Funcional nº 43329705, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Niterói/Fundação Saúde, com ônus para o órgão cessionário.
Id: 2247529
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15/08/2019
PÁGINA 05 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº E-27/001/172/2019

Onde se lê: ... AUTORIZO a disposição do servidor GIANCARLO SALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Capitão BM, RG nº 28.450, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, a fim de exercer suas funções na Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Leia-se: ... AUTORIZO a disposição do servidor GIANCARLO SALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Capitão BM, RG nº 28.450, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Id: 2247555

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 1987 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020
REGULAMENTA A DELIBERAÇÃO CIB-RJ nº 5.963, de 10 DE OUTUBRO DE 2019, E RETIFICAÇÃO PUBLICADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE APROVA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ COMO REFERÊNCIA PARA AS REGIÕES METROPOLITANA II E BAIXADA LITORÂNEA.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- a apresentação do projeto de investimento e custeio, tendo em vista a necessidade de implantação do Serviço de Verificação de Óbito - SVO apresentado pelo Município de Itaboraí, através do Processo nº SEI 08/001/024851/2019; e
- a Deliberação CIB-RJ nº 5.963, de 10 de Outubro de 2019 e retificação publicada em 21 de outubro de 2019, onde pactua a transferência de recurso financeiro para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaboraí,
RESOLVE:
Art. 1º - Regular a Deliberação CIB-RJ nº 5.963, de 10 de outubro de 2019 e retificação publicada no D.O. de 21 de outubro de 2019, onde pactua a transferência de recurso financeiro para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaboraí.
Art. 2º - Realizar a transferência do Fundo Estadual de Saúde, Tesouro Estadual fonte 100, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em parcela única como incentivo financeiro de investimento, com vistas à execução das obras de adequação estrutural e aquisição de equipamentos para implantação do Serviço de Verificação de Óbito, no Município de Itaboraí.
Art. 3º - Realizar a transferência do Fundo Estadual de Saúde, Teto Fixo de Vigilância em Saúde fonte 225, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, como incentivo financeiro para custeio do referido SVO, a partir do início das suas atividades, publicada no Diário Oficial.
Art. 4º - A prestação de contas é obrigatória e deve seguir as normativas apresentadas no Decreto nº 42.518, de 17/06/2010, "que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências". A prestação de contas do recurso financeiro transferido deverá ser encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo o Relatório da Execução Física e Financeira em até 60 (sessenta) dias, após o final de cada exercício financeiro.

I - A prestação de contas será constituída pelos seguintes itens:
- Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação;
- Demonstrativo da execução de receita e despesa;
- Relação de pagamentos;
- Conciliação bancária;
- Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);
- Termo de aceitação definitiva de obra.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020
EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS Secretário de Estado de Saúde
Id: 2247557
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 2028 DE 08 DE ABRIL DE 2020
DETERMINA O EXPEDIENTE REGULAR (NORMAL), NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO DIA 09 DE ABRIL DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO:
- a Organização Mundial de Saúde reconheceu a classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;
- a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- é necessário enviar todos os esforços no enfrentamento da propagação, inclusive com a participação da sociedade civil;
- a pandemia é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- o Estado do Rio de Janeiro considerou facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira santa), ressalvadas as atividades que não possam ser suspensas em razão do interesse público, nos termos do Decreto nº 47.023, de 06 de abril de 2020, e

- as atividades desempenhadas pela Secretaria de Estado de Saúde são essenciais na promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na organização e no funcionamento dos serviços correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Haverá expediente regular (normal) em todos os órgãos e unidades da Secretaria de Estado de Saúde (sede, unidades administrativas, unidades de saúde, hospitais, UPAS, emergências, etc.) no dia 09 de abril de 2020 ("quinta-feira santa"), observado o disposto na Resolução SES nº 2027, de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2247455

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA NOVA EXECUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EXCEPCIONAIS COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/007926/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

a Portaria de Consolidação MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básica de saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- a Resolução SES nº 2.023, de 30 de março de 2020, que beneficiou outros Municípios no seu Anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadrem nas seguintes condições, alternativamente:

I - possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE; ou

II - possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

§1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§2º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus:

Angra dos Reis
Araruama
Armação de Búzios
Arraial do Cabo
Barra do Pirai
Barra Mansa
Belford Roxo
Bom Jesus de Itabapoana
Cabo Frio
Campos dos Goitacazes
Casimiro de Abreu
Cordeiro
Iguaba Grande
Itaboraí
Itaperuna
Itaiaia
Macaé
Magé
Mangaratiba
Mesquita
Miguel Pereira
Nilópolis
Nova Friburgo
Paraty
Petrópolis
Resende
Rio das Ostras
São Gonçalo
São João de Meriti
São Pedro Da Aldeia
Saquarema
Teresópolis
Três Rios
Valença
Volta Redonda

Id: 2247538

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO Nº 2007 DE 19 DE MARÇO DE 2020

APROVA A NOTA TÉCNICA SOBRE AS ORIENTAÇÕES AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES RIOFARMES.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

- a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013), que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) para restrição da circulação e aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), esta Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ aprova as orientações/esclarecimentos, constantes na Nota Técnica SGAIS/SES-RJ Anexo, destinadas aos usuários das Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 2001, de 16 de março de 2020, publicada no D.O. de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o prazo contido no art. 1º, §2º e §3º da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

NOTA TÉCNICA - SGAIS/SES-RJ Nº 01/2020

Assunto: Orientações aos usuários das Unidades RIOFARMES.

- **Destinatário:**

Usuários cadastrados nas Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

- **Justificativas:**

- Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) para restrição da circulação e aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando que as Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu atendem aproximadamente 60% dos usuários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

- Considerando que as Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu atendem são referência para a região Metropolitana I, que possui a maior concentração de população do estado;

Esta Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ dispõe das orientações/esclarecimentos destinadas aos usuários dos medicamentos do CEAF atendidos nessas unidades.

- **Acesso e permanência nas Farmácias Estaduais RIOFARMES:**

- Os procedimentos para acesso aos medicamentos do CEAF são definidos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.saude.rj.gov.br/medicamentos/medicamentos-especializados/como-ter-acesso>;

- As Unidades RIOFARMES manterão o **funcionamento normal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, durante o período de Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Os usuários devem comparecer às Unidades RIOFARMES onde estão cadastrados, com no **máximo 30 minutos de antecedência** do seu horário de agendamento, evitando aglomerações na entrada da unidade;

- Sempre que possível, os usuários que apresentarem sintomas de gripe, como febre, queda do estado geral, tosse, coriza e sintomas respiratórios, devem estar utilizando máscaras como equipamento de proteção individual, reduzindo a propagação do vírus, ainda que o usuário não tenha confirmação diagnóstica;

- Sempre que possível o usuário deve utilizar sua própria caneta para assinatura do documento referente ao recebimento de medicamentos. Ou seja, recomenda-se que a caneta do funcionário/colaborador seja de uso pessoal;

- A SES/RJ fez modificações na ambiência das unidades para diminuição do contágio como: acomodações em espaços abertos (utilização de tendas), espaçamentos entre os usuários e profissionais que atuam no atendimento, redução no fluxo de entrada no salão principal e disponibilização de álcool gel em dispensadores localizados em pontos estratégicos da unidade;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial